



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Portaria Conjunta - 14 - AEP

SEI/TRE-AL - 0692695 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 14/2020 TRE-AL/PRE/AEP

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial; e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria TSE nº 265, publicada neste dia 27/04/2020, prorroga a vigência do período de Plantão Extraordinário e dispõe acerca da retomada de alguns prazos,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria Conjunta TRE/AL nº 4/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição deste Regional, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza eleitoral e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

§4º No período de regime diferenciado de trabalho, continuam suspensos os prazos processuais dos feitos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI), sendo garantida a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 27 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 27/04/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 27/04/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0692695** e o código CRC **B9EF9B9A**.